



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.563 - DE 02 DE MAIO DE 1.989.

Altera a Lei nº 2.084, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Eleva à categoria de Secretaria o atual Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, que passará a se denominar SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Parágrafo Único - Farão parte da estrutura os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Oficinas e Garagens
- b) Diretoria de Limpeza Pública
- c) Diretoria da Pedreira
- d) Diretoria de Usina e Asfalto
- e) Cemitério Municipal
- f) Balneário Municipal
- g) Secção de Atividades Auxiliares

Art. 2º - Transforma o atual Gabinete de Planejamento e Coordenação na ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.

Art. 3º - Revoga o art. 6º da Lei nº 2.084, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Eleva à categoria de Departamento, as Diretorias de Assistência Social e Oficinas e Garagens, e à categoria de Diretoria a Secção de Asfalto.

Art. 5º - Ficam integrados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro, nas diversas Secretarias e na Assessoria de Planejamento, os seguintes órgãos:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- a) Secção de Atividades Auxiliares

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- a) Secção de Atividades Auxiliares

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Secção de Atividades Auxiliares
b) Unidade de Recrutamento e Seleção de Pessoal

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- a) Unidade de Projetos Especiais

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV) passará a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, que terá em sua organização estrutural, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria de Obras e Edificações
b) Diretoria de Saneamento e Urbanismo
- Parque Centenário
c) Diretoria de Telefonia e Iluminação
d) Diretoria de Transporte
e) Secção de Atividades Auxiliares

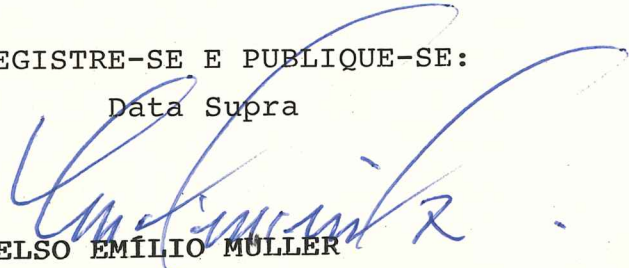
Art. 7º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente LEI correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de maio de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


CELSO EMÍLIO MULLER
Secretário Geral


ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal